



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 392, de 28 de dezembro de 1984.

Atualiza o valor venal dos imóveis urbanos, e dá outras providências.

LAERTE GANÊO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal considera o valor venal do imóvel para o cálculo / dos impostos urbanos;

CONSIDERANDO que para a apuração do valor venal dos terrenos e edificações, para efeito específico de tributações dos impostos territorial e predial urbanos, são tomados por base os elementos de cálculo, fórmulas, coeficientes, listagens de valores, fixados pelo / Decreto nº 108, de 26.12.77, atualizado, posteriormente, pelos Decretos nºs. 165/79, 167/79, 212/80, 264/81, 308/82 e 343/83;

CONSIDERANDO que face ao tempo decorrido e a inflação real que no presente exercício excede ao índice de 210%, não correspondendo, portanto, o valor venal dos imóveis urbanos à realidade presente;

CONSIDERANDO que mediante pesquisa realizada, o valor transacional médio por metro quadrado, atualmente, é superior a 15 (quinze) vezes o valor venal atribuído / aos imóveis para efeito de tributação no presente exercício;

CONSIDERANDO, finalmente, que é imperativo o reajustamento dos valores venais dos imóveis urbanos, a fim de que / seja preservado, para o exercício de 1985, o devido equilíbrio na execução do Orçamento Programa / Anual,

DECRETA:

Artigo 1º - O valor venal dos terrenos e das edificações, encontrado de acordo com as fórmulas de cálculos, coeficientes, elementos, listagem de valores e preços, estabelecidos pelo Decreto nº 108, de 26 de dezembro de 1977, e atualizado, / posteriormente, pelos Decretos nºs. 165/79, 167/79, 212/80, /



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

2.

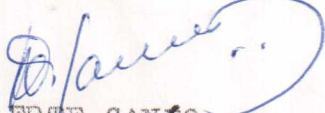
264/81, 308/82 e 343/83, fica reajustado na conformidade da Listagem de Valores anexa, e que fica fazendo parte integrante deste decreto, para fins de serem calculados e lançados os impos-tos territorial e predial urbano referente ao exercício de 1985.

Parágrafo Único - O resultado da operação realizada na forma deste artigo, será considerado, para todos os fins e efeitos, como o novo valor venaldos imóveis urbanos, sobre o qual incidirão as alíquotas ou percentuais da Lei Tributária Municipal.


Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro de 1984.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


LISETE CRISTINA GANÉO
SECRETARIA DA PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

L I S T A G E M D E V A L O R E S

(Anexa ao Decreto nº 392, de 28 de dezembro de 1984.)

VALOR VENAL UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE TERRENO UTILIZADO PARA CALCULO DO VALOR VENAL DE UM TERRENO

SETOR 01

EDIFICADOS

cr\$4.200 p/m2

VAGOS

cr\$7.000 p/m2

SETORES 02 - 03 - 04 - 06 - 07

EDIFICADOS

cr\$2.800 p/m2

VAGOS

COM PAVIMENTAÇÃO

cr\$5.040 p/m2

VAGOS

SEM PAVIMENTAÇÃO

cr\$4.200 p/m2

SETORES 05 - 09

EDIFICADOS

cr\$3.640 p/m2

VAGOS

COM PAVIMENTAÇÃO

cr\$6.160 p/m2

VAGOS

SEM PAVIMENTAÇÃO

cr\$5.320 p/m2

SETOR 08

EDIFICADOS

cr\$1.680 p/m2

VAGOS

SEM PAVIMENTAÇÃO

cr\$2.800 p/m2


LAERTE GANÊO
PREFEITO MUNICIPAL